



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

PORTARIA SEMEC Nº 005/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos para a Rematrícula e Matrícula da rede escolar pública municipal de Rio Bananal para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777/2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as rematrículas e matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e Educação Especial) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 2º A rematrícula e matrícula será assegurada a todo e qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor Escolar ou responsável pela Escola, dar ampla publicidade ao processo de rematrículas e matrículas e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao Corpo Docente e Discente, os períodos para a rematrícula e a matrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 4º Compete ao Diretor Escolar da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam desconforto e aglomeração de pessoas, obedecendo às medidas e recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), devido à pandemia COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Parágrafo único - As Escolas deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 5º Em consonância com Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777/2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal e conforme a especificidade de cada sistema de Ensino, o ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e na Educação Especial será:

I - Educação Infantil: para alunos com 01 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03/2021.

II - Ensino Fundamental: para alunos com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021.

III - Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento: para alunos com 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021.

IV - Educação Especial: viabilizada por meio do AEE (Atendimento Educacional Especializado), realizada no contraturno da escolarização regular, não substituindo a classe comum.

Art. 6º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 7º As rematrículas e matrículas nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas em horário parcial ou integral, respeitando a organização das turmas de acordo com a data base, em conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009.

§ 1º Entende-se por horário parcial das Escolas de Educação Infantil, aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, tendo a jornada com duração de, no mínimo, 04 horas diárias.

§ 2º Entende-se por horário integral das Escolas de Educação Infantil, aquele compreendido pela permanência da criança nos dois turnos: matutino e vespertino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 3º É opcional a escolha de horário parcial ou integral exclusivamente para o Maternal I e Maternal II. Uma vez informada no ato da matrícula, as vagas serão organizadas e não poderão ser mudadas no decorrer do ano sem autorização da SEMEC.

§ 4º O aluno matriculado em tempo integral e que apresentar frequência apenas em um turno, a família deverá ser notificada e na terceira incidência, não apresentando justificativa plausível, a vaga do outro turno será imediatamente disponibilizada à nova matrícula.

Art. 7º Nas Escolas onde a Educação Infantil funciona em concomitância com o Ensino Fundamental, serão atendidas prioritariamente os alunos com 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021, admitindo-se na existência de vagas, matrículas de alunos com 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021.

Art. 8º O Professor Regente de classe das Escolas Unidocentes e Pluridocentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá organizar a oferta de vagas junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Escolas Municipais procedam à rematrícula e à matrícula:

I - Rematrícula: período de 25/11 a 04/12/2020.

II - Matrícula: período de 07/12 a 17/12/2020.

Art. 10 A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 11 No ato da matrícula, havendo vagas, a Escola continuará a atender à demanda, observada a capacidade física da Escola.

Art. 12 Não havendo vagas, Pais ou Responsáveis, deverão ser orientados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para viabilização das mesmas.

Art. 13 Para efetivação da rematrícula e matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento/casamento;

II - Registro geral do estudante (carteira de identidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- III - CPF do estudante;
- IV - Carteira de Vacinação;
- V - Declaração de Vacinação (Anexo II);
- VI - Cartão do Programa Bolsa Família;
- VII - Cartão do Sistema Único de Saúde;
- VIII - CPF do pai e/ou responsável;
- IX - CPF da mãe e/ou responsável;
- X - Histórico Escolar/Ficha Descritiva/Declaração de Transferência/Declaração Escolar ou comprovante equivalente;
- XI - Comprovante de residência nas seguintes situações:
 - a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no SisLAME e transporte escolar.
 - b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuem comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade (Anexo III), para fins de registro no SisLAME e transporte escolar.
- XII - Declaração de horário de trabalho dos pais (Anexo IV) - Exclusivo para Educação Infantil – Maternal I e II que optam pelo horário integral;
- XIII - Termo de Autorização do Uso de Imagem (Anexo V);
- XIV - Declaração de Abdicação ao Direito do Uso do Transporte Escolar Público (Anexo VI).

§ 1º A falta de apresentação de um dos documentos citados no presente artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a Direção da Escola ou seu Responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º No ato da rematricula e matrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, itinerância e nome social, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa, bermuda e calça) desejado pela família do estudante; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referentes à deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólico; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

§ 3º No ato da efetivação da matrícula e matrícula, o aluno maior de idade, o pai ou responsável legal, deverá declarar se vivem ou não em situação de itinerância, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com o artigo 76, parágrafo único da Resolução CEE/ES nº 3777/2014.

§ 4º O aluno com dezoito anos completos poderá solicitar no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à Direção da Escola, em conformidade com a Resolução CEE/ES nº 2735/2011 e Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País.

§ 5º Para a emissão da Declaração de Vacinação, os Pais ou Responsáveis deverão apresentar a Carteira de Vacinação na Unidade de Saúde.

§ 6º A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional do setor de vacinação do município, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 14 A realização de mais de uma matrícula ou matrícula, automaticamente tornará nula a matrícula ou matrícula anterior, permanecendo apenas a última matrícula ou matrícula realizada.

Art. 15 Nas Escolas Municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 16 Compete à Direção da Escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade contendo o endereço residencial, cujos Pais ou Responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Parágrafo único - O Professor Regente de classe das Escolas Unidocentes e Pluridocentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar a relação dos alunos menores de idade contendo o endereço residencial, cujos Pais ou Responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a matrícula.

Art. 17 Para efetivação da rematrícula e matrícula, os Pais deverão estar munidos com os seguintes documentos para cadastro no SisLAME:

- I - Registro geral (carteira de identidade) do pai, da mãe e/ou responsável;
- II - CPF do pai, da mãe e/ou responsável;
- III - Título de eleitor do pai, da mãe e/ou responsável;
- IV - Carteira de trabalho do pai, da mãe e/ou responsável;
- V - PIS/PASEP do pai, da mãe e/ou responsável;
- VI - Certificado militar do pai;
- VII - Passaporte do pai, mãe e/ou responsável;
- VIII - Certidão de casamento/nascimento do pai, da mãe e/ou responsável;
- IX - Comprovante de escolaridade do pai, da mãe e/ou responsável.

Art. 18 A Escola, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas e matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - aluno que reside próximo à Escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- III - aluno que tenha irmão(s) estudando nessa Escola desde que tenha vaga.

§ 1º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o aluno com menor idade, desde que exista vaga na Escola.

§ 2º A escolha do turno (matutino ou vespertino) será definida pelos Pais e/ou Responsável legal no ato da Matrícula, conforme ordem de chegada na Escola, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Art. 19 Caso a capacidade de rematrícula e matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá à Escola encaminhar a relação dos candidatos excedentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 20 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a rematrícula e matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 21 O aluno da zona rural deverá ter sua rematrícula e matrícula efetuada na Escola próxima de seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Escola mais próxima de sua residência, havendo vaga (Anexo VI).

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua rematrícula e matrícula efetivada no turno indicado pela Escola facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Os Pais ou Responsável legal que optar por não matricular o filho na Escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até Escola de sua escolha.

Art. 22 Somente a Escola que dispõe de autorização desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetivar rematrículas e matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º segmento.

Art. 23 Na organização das turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE N° 3777/2014, Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais orientações emanadas desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 2º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ter a sua rematrícula e matrícula garantida na rede regular de ensino e nas salas de recurso no turno inverso da escolarização regular.

Art. 24 A Escola deverá observar o limite máximo de alunos por turma.

Turma	Quantidade de Alunos
Maternal I	08
Maternal II	10
Maternal III	15
1º e 2º Períodos	20
1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental	25
4º e 5º Ano do Ensino Fundamental	30
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	35
Turmas Multisseriadas	15
Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento	25
Atendimento Educacional Especializado - AEE	-

Parágrafo único - A escola deverá observar o limite mínimo de 1,50 m² de área física por criança e 2,00 m² por Professor, e por cada auxiliar.

Art. 25 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 26 Compete ao Diretor Escolar ou Responsável legal pela Escola primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 27 O funcionamento das Escolas no ano letivo de 2021 está sujeito ao que estabelece o Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC), da transmissão do Novo Coronavírus, elaborado em cada Escola.

Parágrafo único - Os PEPCs escolares serão acompanhados pelos membros do Comitê Municipal de Prevenção ao Novo Coronavírus (criado e nomeado pela Portaria SEMEC N°004/2020, de 04/10/2020) e foram elaborados com base no PEPC Municipal, nas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

orientações contidas e nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e SESA/SEDU 02-R de 29/09/2020, que estabelecem as medidas de segurança sanitárias para o funcionamento das Escolas.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará os acontecimentos voltados à Pandemia COVID-19 e havendo necessidade, juntamente com o Prefeito Municipal, editará normas complementares a esta Portaria.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Bananal/ES, 20 de Novembro de 2020.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALAVAZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
20/11/2020	Publicação da Portaria.
23 e 24/11/2020	Divulgação da Portaria.
25/11 a 04/12/2020	Rematrícula nas Escolas.
07/12 a 17/12/2020	Matrícula nas Escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que _____, nascido em _____ / _____ / _____, está com o cartão de vacinação atualizado conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunização (PIN).

Rio Bananal/ES, _____ / _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, declaro para os devidos fins que se fizer necessário
que, resido _____,
nº de Instalação Elétrica _____, cidade de
_____.

Rio Bananal/ES, _____/_____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, declaro para os devidos fins que se fizer necessário
que sou funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira a jornada de
trabalho, no horário de _____ às _____ horas.

Empresa: _____

Nome do Empregador/Cargo: _____

CNPJ/CPF: _____

Carimbo:

Rio Bananal/ES, _____ / _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, AUTORIZO o uso da imagem do (a) aluno (a)
_____, para ser utilizada pela
Escola, seja essa destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno
desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente
autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada
em todo território nacional e no exterior, em sua Home Page. Por esta ser a expressão da
minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser
reclamado a título de direitos conexos à imagem.

Rio Bananal/ES, _____/_____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO AO DIREITO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, na condição de responsável pelo(a) aluno(a)
_____, declaro que responsabilizo-me
pela viabilização e pelo custeio do deslocamento do respectivo(a) aluno(a) regularmente
matriculado(a) nesta unidade escolar.

Rio Bananal/ES, _____/_____ de 2020.

Assinatura